



PROJETO DE LEI 584/2025

"Dispõe sobre a ratificação e consolidação da 3ª alteração do Protocolo de Intenções Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari - COINTA
outras providências.

"Dispõe sobre a ratificação e consolidação da 3ª alteração do Protocolo de Intenções Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari - COINTA
outras providências.

SONORA/MS, 08 de Julho de 2025

Poder Executivo
Prefeito Municipal(a)



PARECER JURÍDICO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 584/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA 3.ª ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TAQUARI – COINTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – O RELATÓRIO

O Executivo Municipal encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei supramencionado, para ser analisado e votado pelos Pares desta Casa Legislativa.

A mensagem encaminhada junto ao Projeto diz que este visa ratificar e consolidar a 3ª alteração do protocolo de intenções do COINTA, com o intuito de atender as exigências legais no âmbito dos consórcios públicos.

O Projeto de Lei supra referido, traz, em seu Art.1.º, os termos a serem ratificados; o Art.2.º refere-se a Lei Específica, citando o Artigo e Inciso da Constituição Federal, onde diz que o COINTA integra a Administração Indireta do Executivo Municipal de Sonora-MS e tem como finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação de suas múltiplas políticas públicas.

Acompanha o Anexo Único que refere-se a 3.º Termo Aditivo e Consolidação do Contrato do Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Taquari-COINTA, com todas as suas cláusulas, capítulos e incisos; e o Anexo I refere-se ao Quadro de Pessoal do Consórcio e o Anexo II refere-se a Referência Salarial Inicial, com a tabela com os valores.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em referência, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei n.º 584/2025 encontra-se amparado pela Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, constitucional.

Concluimos pela sua tramitação regimental, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 17 de julho de 2025.

Ver. Francisco Deuzimar Lima
Presidente

Ver. Joaquim Cassiano Teixeira
Relator

Ver. Weldisom Manoel Ramos
Membro





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 21/07/2025 10:08

Prazo: 26/07/2025

Comissão: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Status do parecer: Em aberto



PARECER JURÍDICO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º584/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA 3.ª ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TAQUARI – COINTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – O RELATÓRIO

O Executivo Municipal encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei supramencionado, para ser analisado e votado pelos Pares desta Casa Legislativa Municipal.

Na mensagem encaminhada junto ao Projeto, diz que este visa ratificar e consolidar a 3ª alteração do protocolo de intenções do COINTA, com o intuito de atender as exigências legais no âmbito dos consórcios públicos.

O Projeto de Lei supra referido, traz, em seu Art.1.º, os termos a serem ratificados; o Art.2.º refere-se a Lei Específica, citando o Artigo e Inciso da Constituição Federal, onde diz que o COINTA integra a Administração Indireta do Executivo Municipal de Sonora-MS e tem como finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação de suas múltiplas políticas públicas.

Acompanha o Anexo Único que refere-se a 3.º Termo Aditivo e Consolidação do Contrato do Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Taquari-COINTA, com todas as suas cláusulas, capítulos e incisos; assim como o Anexo I refere-se ao Quadro de Pessoal do Consórcio e o Anexo II refere-se a Referência Salarial Inicial, com a tabela com os valores.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em referência, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei n.º 584/2025 encontra-se amparado pela Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, constitucional.

Concluimos pela sua tramitação regimental, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 17 de julho de 2025.

Ver. Francisco Deuzimar Lima
Presidente

Ver. Joaquim Cassiano Teixeira
Relator

Ver. Weldisom Manoel Ramos
Membro

Sala das reuniões, 17 de julho de 2025.

Ver. Flávia Porto da Mota Vasconcelos
Presidente

Ver. Hemerson Oliveira Grison
Relator





Ver. Douglas Brasileiro da Silva
Membro





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 21/07/2025 10:23

Prazo: 26/07/2025

Comissão: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Status do parecer: Em aberto



PARECER JURÍDICO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º584/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA 3.ª ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TAQUARI – COINTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – O RELATÓRIO

O Executivo Municipal encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei supramencionado, para ser analisado e votado pelos Pares desta Casa Legislativa.

Na mensagem encaminhada junto ao Projeto, diz que este visa ratificar e consolidar a 3ª alteração do protocolo de intenções do COINTA, com o intuito de atender as exigências legais no âmbito dos consórcios públicos.

O Projeto de Lei supra referido, traz, em seu Art.1.º, os termos a serem ratificados; o Art.2.º refere-se a Lei Específica, citando o Artigo e Inciso da Constituição Federal, onde diz que o COINTA integra a Administração Indireta do Executivo Municipal de Sonora-MS e tem como finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação de suas múltiplas políticas públicas.

Acompanha o Anexo Único que refere-se a 3.º Termo Aditivo e Consolidação do Contrato do Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Taquari-COINTA, com todas as suas cláusulas, capítulos e incisos; assim como o Anexo I refere-se ao Quadro de Pessoal do Consórcio e o Anexo II refere-se a Referência Salarial Inicial, com a tabela com os valores.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em referência, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei n.º 584/2025 encontra-se amparado pela Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, constitucional.

Concluímos pela sua tramitação regimental, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 17 de julho de 2025.

Ver. Francisco Deuzimar Lima
Presidente

Ver. Joaquim Cassiano Teixeira
Relator

Ver. Weldisom Manoel Ramos
Membro





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 21/07/2025 10:32

Prazo: 26/07/2025

Comissão: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Status do parecer: Em aberto

